CONTRATO Nº 084/2022.

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS-PI,** POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL** E A EMPRESA **MARLUCE FRANCA DA SILVA - ME,** NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE BOM JESUS,** inscrito no CNPJ nº 06.554.356/0001-53, com sede à Praça Marcos Aurélio, nº 41, Centro, CEP 64.900-000, Bom Jesus - Piauí, na pessoa do seu representante legal, **Nestor Renato Pinheiro Elvas**, Prefeito, residente e domiciliado em Bom Jesus, Estado do Piauí, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**, neste ato representada pela Sra. **Solimar da Cunha Pinheiro**, Secretária Municipal, portadora do CPF nº 184.942.263-04, residente e domiciliado no município de Bom Jesus-PI.

CONTRATADA: **MARLUCE FRANCA DA SILVA - ME**, inscrita no CNPJ de nº 10.707.608/0001-04, com sede na Rua Nicolau Barreiras, nº 642, Urbano, CEP 64.900-000, Bom Jesus-PI, neste ato representada pela Sra. **Marluce Franca da Silva**, inscrita no CPF de nº 135.398.518-01, com endereço na Rua Nicolau Barreiras, nº 642, Urbano, CEP 64.900-000, Bom Jesus-PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, abaixo discriminados, conforme **Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 020/2022/PMBJ**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal 10.520/2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO.

Constitui objeto deste contrato o **fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis em geral, destinados à demanda da Secretaria Municipal da Assistência Social de Bom Jesus-PI, estimativa para o ano de 2022,** por parte da CONTRATADA, de acordo com o mapa de resultado classificatório do procedimento acima referido, sob a responsabilidade da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato está vinculado ao **Procedimento Administrativo nº 053/2022, Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 020/2022/PMBJ**, e tem como fundamentação legal na Lei 10.520/02 e Decreto Federal nº 10.024/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA FORMA E PRAZO

A CONTRATADA iniciará o fornecimento do produto contratado após o recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela CONTRATANTE, e de acordo com a autorização da secretaria requisitante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE emitirá o empenho global e liquidará mediante a comprovação da execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para a execução objeto deste contrato pela CONTRATADA é de acordo com o requisitado pela Secretaria contratante, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA dará garantia do produto fornecido, contra quaisquer falhas ocorridas na execução do fornecimento. Em caso de má execução do objeto, após a execução dos mesmos, e sendo aceito pela Secretaria requisitante, esta, poderá, caso julgue necessário e conveniente, solicitar a troca dos produtos, estabelecido o prazo máximo de 05 (cinco) dias para a troca do objeto que esteja fora dos padrões solicitados na época da licitação.

PARÁGRAFO QUARTO – Após 15 (quinze) dias de atraso na execução do objeto, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato se assim julgar necessário, salvo acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento, o valor total de **R$ 205.100,00 (duzentos e cinco mil, cem reais),** de forma parcelada, de acordo com a demanda e requisição da Secretaria solicitante, durante a sua vigência contratual, conforme especificações, quantitativos e preço unitário abaixo:

ITEM.	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA	MARCA	PREÇO UNITÁRIO (R$)
1.	**ACHOCOLATADO EM PÓ,** instantâneo, tradicional a base de açúcar, cacau em pó e maltodextrina, enriquecido com vitaminas, potes ou pacotes de 400g em caixa ou fardo com 24 unidades. Validade pertinente ao produto ofertado,	KG	600	NESTLÉ	**R$ 7,83**
2.	**AÇÚCAR CRISTALIZADO,** na cor branca, sacarose de cana de açúcar, embalagem plástica de 01 kg de peso líquido, com identificação do produto contendo data de fabricação e prazo de validade de 12 meses. Rotulagem de acordo com a legislação vigente.	KG	1000	OLHO DÁGUA	**R$ 5,34**
3.	**ALHO EM PASTA,** em pote com 200g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Rotulagem de acordo com a legislação vigente.	KG	300	ZAELI	**R$ 11,04**

4.	**AMIDO DE MILHO,** embalagem de 200g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Rotulagem de acordo com a legislação vigente.	UND	1000	MAISENA	**R$ 5,14**
5.	**ARROZ,** tipo 1, embalagem plástica contendo 01 kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Rotulagem de acordo com a legislação vigente.	KG	1500	RACHA PANELA	**R$ 7,33**
6.	**ADOÇANTE,** 200 ml	UND	60	ZEROCAL	**R$ 9,20**
7.	**AVEIA,** embalagem de 250g	UND	120	YOKI	**R$ 11,53**
8.	**AZEITONA VEDE,** 24.100G	UND	200	STELLA D´ORO	**R$ 6,22**
9.	**BISCOITO DOCE TIPO MARIA,** dupla embalagem, pacotes com 400g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, com validade de seis meses. Rotulagem de acordo com a legislação vigente.	KG	1600	ESTRELA	**R$ 7,33**
10.	**BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER,** dupla embalagem, pacotes com 400g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, com validade de seis meses. Rotulagem de acordo com a legislação vigente.	KG	1600	ESTRELA	**R$ 7,33**
11.	**CAFÉ TORRADO E MOÍDO,** embalado a vácuo com selo de pureza, embalagem de 250g, identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Rotulagem de acordo com a legislação vigente.	KG	400	SANTA CLARA	**R$ 9,73**
12.	**COCO RALADO,** pacote c/100g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Rotulagem de acordo com a legislação vigente.	UND	160	SOCOCO	**R$ 9,50**
13.	**COLORAL EM PÓ,** pacote de 100g (fardo 1kg), com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Rotulagem de acordo com a legislação vigente.	KG	240	MARATÁ	**R$ 18,70**
14.	**CONDIMENTO EM PÓ,** pacote de 100g (fardo 1kg), com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Rotulagem de acordo com a legislação vigente.	KG	340	MARATÁ	**R$ 18,70**
15.	**CALDO DE CARNE,** 24x21g	CXT	140	KINOR	**R$ 16,19**
16.	**CALDO DE GALINHA,** 24x21g	CXT	100	KINOR	**R$ 16,19**
17.	**CATCHUP,** embalagem 400g	UND	100	KEDS	**R$ 7,33**
18.	**CREME DE LEITE,** embalagem tetra pak de 200g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Rotulagem de acordo com a legislação vigente.	UND	180	PIRACANJUBA	**R$ 5,82**
19.	**DOCE DE GOIABA/BANA EM TABLETES,** embalagem flexível em pote plástico, peso líquido de 01kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Rotulagem de acordo com a legislação vigente.	KG	180	PREDILECTA	**R$ 11,33**
20.	**EXTRATO DE TOMATE CONCETRADO,** embalagem flexível em pote plástico, peso líquido de 01kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Rotulagem de acordo com a legislação vigente.	UND	120	ESTELA D'ORO	**R$ 4,26**
21.	**FARINHA DE MANDIOCA,** grupo seca, subgrupo fina, tipo 1, embalagem contendo 01kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Rotulagem de acordo com a legislação vigente.	KG	120	YOKI	**R$ 6,52**
22.	**FARINHA DE TRIGO (COM FERMENTO),** embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Rotulagem de acordo com a legislação vigente.	KG	300	ROSA BRANCA	**R$ 7,55**
23.	**FARINHA LÁCTEA,** embalagem de 230g, com	UND	200	NESTLÉ	**R$ 6,88**

	identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Rotulagem de acordo com a legislação vigente.				
24.	**FÉCULA DE MANDIOCA,** tipo 1, pacote com 01kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Rotulagem de acordo com a legislação vigente.	KG	300	LOPES	**R$ 7,83**
25.	**FEIJÃO CARIOQUINHA,** tipo 1, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Rotulagem de acordo com a legislação vigente.	KG	800	KIKALDO	**R$ 9,50**
26.	**FEIJÃO PRETO,** com identificação do produto, marca do fabricante. Pacote de 01kg em fardo de 30g, com prazo de validade. Rotulagem de acordo com a legislação vigente.	KG	400	KIKALDO	**R$ 10,18**
27.	**FLOCÃO DE MILHO,** embalagem com 500g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Rotulagem de acordo com a legislação vigente.	KG	400	BONOMILHO	**R$ 3,86**
28.	**FLOCÃO DE ARROZ,** embalagem com 500g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Rotulagem de acordo com a legislação vigente.	KG	400	CORINGA	**R$ 4,26**
29.	**LEITE CONDENSADO,** embalagem tetra pak de 395g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Rotulagem de acordo com a legislação vigente.	UND	300	PIRACANJUBA	**R$ 8,22**
30.	**LEITE DE COCO TRADICIONAL,** vidro de 270 ml, identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Rotulagem de acordo com a legislação vigente.	VD	200	SOCOCO	**R$ 6,32**
31.	**LEITE EM PÓ INTEGRAL,** pacote de 200g, fardos de 10kg, identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Rotulagem de acordo com a legislação vigente.	KG	1200	CAMPONESA	**R$ 27,12**
32.	**MACARRÃO SÊMOLA/SEMOLINA,** embalagem com 500g (fardos com 05kg), identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Rotulagem de acordo com a legislação vigente.	KG	1200	VITAMASSA	**R$ 7,06**
33.	**MAIONESE,** embalagem contendo 250g	UND	10	SALADA	**R$ 5,24**
34.	**MILHO PARA CANJICA,** embalagem 500g	KG	200	YOKI	**R$ 7,83**
35.	**MILHO PARA PIPOCA,** embalagem de 500g, identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Rotulagem de acordo com a legislação vigente.	KG	240	YOKI	**R$ 8,22**
36.	**MILHO VERDE EM CONSERVA,** lata 200g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Rotulagem de acordo com a legislação vigente.	UND	200	STELLA D'ORO	**R$ 4,35**
37.	**ÓLEO COMESTÍVEL DE SOJA,** refinado, sem colesterol, embalagem Pet de 900ml (cx c/20Pets) identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Rotulagem de acordo com a legislação vigente.	PET	200	SOYA	**R$ 11,33**
38.	**SAL REFINADO,** iodado, para consumo doméstico, embalagem de 1kg, identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	KG	90	DUNORTE	**R$ 2,88**
39.	**SALSICHA TIPO VIENA,** lata com 180g, caixa com 24 latas, identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Rotulagem de acordo com a legislação vigente.	LT	1200	ÂNGULO	**R$ 12,19**
40.	**SARDINHA EM ÓLEO,** lata de 125g, (cx c/50 latas), identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Rotulagem de acordo com a legislação vigente.	LT	1000	PALMEIRA	**R$ 6,81**
41.	**SUCO CONCENTRADO DE FRUTAS,** garrafa	GF	160	DAFUTA	**R$ 6,12**

	de 500ml, sabor acerola.				
42.	**SUCO CONCENTRADO DE FRUTAS**, garrafa de 500ml, sabor caju.	GF	160	MAGUARY	**R$ 6,12**
43.	**SUCO CONCENTRADO DE FRUTAS,** garrafa de 500ml, sabor goiaba.	GF	160	MAGUARY	**R$ 6,12**
44.	**SUCO CONCENTRADO DE FRUTAS,** garrafa de 500ml, sabor manga.	GF	140	MAGUARY	**R$ 6,12**
45.	**SUCO CONCENTRADO DE FRUTAS,** garrafa de 500ml, sabor maracujá.	GF	170	MAGUARY	**R$ 7,83**
46.	**SUCO CONCENTRADO DE FRUTAS,** garrafa de 500ml, sabor uva.	GF	140	MAGUARY	**R$ 5,34**
47.	**TEMPERO LÍQUIDO,** embalagem com 500ml, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Rotulagem de acordo com a legislação vigente.	UND	120	MARATÁ	**R$ 11,04**
48.	**PIMENTA DO REINO**	KG	56	MARATÁ	**R$ 5,14**
49.	**PÃO DE FORMA**	PCT	1200	VITAPAN	**R$ 7,33**
50.	**PÃO PARA CACHORRO QUENTE**	UND	1200	VITAPAN	**R$ 9,20**
51.	**VINAGRE DE ÁLCOOL,** embalagem com 500ml, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Rotulagem de acordo com a legislação vigente.	UND	200	GOTA	**R$ 11,53**

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento do(s) produto(s) será(ão) efetuado(s) pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente ao que foi efetuado, mediante a emissão de nota fiscal e recibo por parte da CONTRATADA com o visto do funcionário responsável pela fiscalização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA
DA REVISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento do(s)produto(s) licitados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, na forma da lei, poderá ocorrer a revisão contratual do valor contratado e/ou registrado, evitando, contudo, solução de descontinuidade dos serviços. Não haverá procedimento de revisão ou atualização em prazo inferior a 100 (cem) dias contados da publicação do Extrato de Contrato, independente do motivo que possa ser alegado.

CLÁUSULA QUINTA
DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

Os serviços similares aos especificados neste certame poderão ter seus preços reajustados de comum acordo com a CONTRATANTE, devidamente comprovados os motivos das alterações de preços solicitados por parte do contratado, sempre tendo como parâmetro os preços cotados e as condições reais de mercado, respeitando o limite temporal estabelecido na cláusula anterior.

CLÁUSULA SEXTA
DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência até **31 (trinta e um) de dezembro de 2022,** contados a partir da data da assinatura deste termo contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos para custeio das despesas advindas deste contrato serão oriundos de repasse automático de recursos das fontes: **ELEMENTO DE DESPESA (3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO); FONTES DE RECURSOS (001 – RECURSOS ORDINÁRIOS, 311 – TRANSPARÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS).**

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) Compete à CONTRATANTE:

1) Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados neste Contrato.
2) Prestar informações e/ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.
3) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o(s) serviço(s) objeto do presente contrato.
4) Fazer cumprir a correta gestão e execução quando for o caso.

b) Compete à CONTRATADA:

1) Cumprir fielmente este contrato, fornecendo à CONTRATANTE o(s) serviço(s) cotado(s) na sua proposta de preços e responsabilizando-se por todas as providências necessárias ao cumprimento do pactuado.
2) Cumprir as obrigações financeiras decorrentes do objeto deste contrato.
3) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE relacionados a gestão e execução do contrato.
4) Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições exigidas para habilitação na Licitação que deu origem à contratação.

CLÁUSULA NONA
DA RESCISÃO

À CONTRATANTE fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente o presente contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial sem que ao(s) fornecedor (es) caiba qualquer indenização ou reclamação nos seguintes casos:

a) Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual e também das condições estabelecidas no Processo Licitatório pertinente;
b) Inobservância das especificações ou normas técnicas;
c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva do proponente, requerida, homologada ou decretada;
d) Superveniência de incapacidade técnica do fornecedor, devidamente comprovada;

e) Atraso de entrega superior a 15 (quinze) dias, excluída a hipótese de força maior;
f) Descumprimento das obrigações trabalhistas, em especial aquelas referentes à saúde e segurança do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS PENALIDADES

Na infringência das Cláusulas Contratuais, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

a) Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeito a CONTRATADA à multa de mora de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento) ao mês:
b)
Pela inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE garantida a defesa prévia da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93;

b.1) Advertência;
b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Contrato, aplicado sobre o valor total do Contrato;
b.3) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois anos);
b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.
b.5) Rescisão contratual, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA VINCULAÇÃO

Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus anexos, a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, as ordens de serviços, a Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA PUBLICAÇÃO

A PMBJ até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da assinatura deste contrato, providenciará sua publicação em Diário Oficial visando garantir eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato somente poderá ser rescindido pelo inadimplemento de suas cláusulas e/ou má gestão na execução do programa, ou de comum acordo entre as partes contratantes, resilido pela superveniência de normas legais que o tornem formal ou inexequível e alterado mediante termo aditivo.

É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações regulados por este instrumento, a não ser com a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, caso em que permanecerá aquela solidariamente responsável.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), previsto no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS-PI, e resolvidos observando o preceituado na lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus-PI, com renúncia a qualquer outro, para discutir e dirimir dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, prévia e amigavelmente pelas partes contratantes.

Ficando, assim, certos e ajustados, CONTRATANTE e Contratado, por seus representantes legais, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, com 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Bom Jesus (PI), 28 de abril de 2022.

Solimar da Cunha Pinheiro
Secretária Municipal da Assistência Social/PMBJ
CONTRATANTE

Marluce Franca da Silva
Representante Legal
CONTRATADA

Visto:

Nestor Renato Pinheiro Elvas
Prefeito Municipal de Bom Jesus-PI

TESTEMUNHAS:

1_____CPF_____

2_____CPF_____